



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício 00332/2016/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 26 de abril de 2016.

Assunto: Em atenção ao Acórdão Originário TC n. 1631/13 e ao Acórdão do Recurso Ordinário TC n. 1205/15, encaminhado digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo T.C. Nº 1107541-7, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ipojuca, no exercício de 2011.

Senhor Promotor,

Aos cuidados do GT Patrimônio Público, a pedido da Ilustre Promotora Bianca Stella Azevedo Barroso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminhado digitalização (CD) como discriminado acima, para providências que julgar cabíveis.

Com efeito, conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, houve o pagamento a servidores que estavam com acumulação indevida de cargos/funções/empregos e/ou aposentadorias; existência de servidores comissionados superior ao total de efetivos; pagamento realizado a servidores residentes em outros Estados; a servidores com CPF inválido ou inexistente; pagamento a professores com remuneração bruta inferior ao piso da categoria; existência de pessoa falecida constante na folha de pagamento e que recebeu remuneração posteriormente à data do óbito.

Essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem aos princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos

Excelentíssima Senhora

Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA

DD. Coordenador do CAOP Patrimônio Público

Ministério Público do Estado de Pernambuco

NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Por fim, gostaríamos de alertar que o julgamento pela regularidade, com ressalvas, por tribunal de contas é feito considerando o conjunto global das contas, seja em sede originária ou em sede de recurso administrativo. Tal julgamento pela regularidade por tribunal de contas não pode obstar ou interferir na consideração de membro do Ministério Público sobre a ocorrência de crime ou improbidade administrativa em situações pontuais específicas ocorridas no exercício financeiro.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco